



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 4.127 de 15 de junho de 2022.

Altera-se o Decreto nº. 4.099 de 21 de fevereiro de 2022, o qual “Adota a IN RFB nº. 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Santo Ângelo-RS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo-RS,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 4.099 de 21 de fevereiro de 2022, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012 para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, art. 15 da Lei Federal nº. 9.249/1995 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012”.

“Art. 2º A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto”.

“Art. 2-A Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01 de julho de 2022, a conforme disposto no art. 2º deste Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte deste Município. (NR)

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio da Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de junho de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito